



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 131ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 9ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos desesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h38m, de forma híbrida em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **nona reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos presencial**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes presencial**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**, **Participação Remota**: Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Jessica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Cleverson Lopes Pereira**, Contador (a) **Sergio Allan Epaminondas Cabral**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. Na abertura da sessão, verificou-se que o quórum mínimo exigido pelo Regimento Interno não foi alcançado, já que os únicos **membros efetivos** presentes eram: **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e **membro suplente**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. Além disso os Conselheiros: Contador(a) **Eduardo Batista** e Contador (a) **José Carlos Alves de Barros**, apresentaram justificativas. Para garantir que a pauta fosse cumprida e evitar o adiamento, propôs-se uma solução: a realização de uma reunião híbrida. Dessa forma, os membros suplentes: Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Jessica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Cleverson Lopes Pereira**, Contador (a) **Sergio Allan Epaminondas Cabral**, puderam participar de forma remota, permitindo que a sessão prosseguisse. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Eduardo Batista** e Contador (a) **José Carlos Alves de Barros**. **3. Expedientes: 3.1 - Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira: 3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000011-U – [REDACTED] – Contador - DF-007513/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000024/2025-96**. Por firmar 05 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.2B84.9C54, valor: R\$ 21.000,00, nome: [REDACTED] prestação de serviços diversos ou comissões; DECORE n.º: 07.2022.A3EF.072F, valor: R\$ 21.000,00, nome: [REDACTED] prestação de serviços diversos ou comissões; DECORE n.º: 07.2023.00FE.5C1E, valor: R\$ 21.300,00, nome: [REDACTED] retirada de pró-labore; DECORE n.º: 07.2023.33EC.81E8, valor: R\$ 19.886,05, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.4F4B.5671, valor: R\$ 63.645,89, nome: [REDACTED] Ferreira, distribuição de lucros e retirada de pró-labore sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2023. Instaurado por Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor**

1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. [REDACTED] Alínea "q" do art. 27 do

Decreto Lei nº 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, o autuado apresentou defesa tempestivamente, porem estão caracterizadas as infrações

Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000037-U –**

██████████ – Técnico em Contabilidade - DF-004846/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000073/2025-29. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - ██████████, CNPJ ██████████ - sem registro cadastral no CRCDF, o que

identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor**

total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta sete), cumulada com [REDACTED] **conforme**
previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com
art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, o autuado não apresentou

defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro**

Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000250-U - [REDACTED] - Contador - DF-015628/O - Processo SEI nº [REDACTED]

9079609110000277.000689/2024-19. Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do

setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com

Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo**, conforme art. 47, incisos I a V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Tendo em vista a comprovação de cumprimento e regularização das pendências, conforme

informação obtida na ficha cadastral da organização contábil, informando que o processo de averbação do Registro Cadastral foi aprovado em 31/07/2025. Aprovada por unanimidade. O Conselheiro Evandro Porfirio Pereira ausentou-se da reunião por motivo de compromisso profissional. **3.2.2 - Processo administrativo de**

fiscalização nº 2025/000114-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-015244/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000201/2025-34. Infração I: Por responder pela organização contábil:

██████████ - ME DF-002067/O - em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, apresentou o contrato social com a transformação para Sociedade Ltda. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC

(NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Infração II:** Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 15 empresas [REDACTED]
[REDACTED] : [REDACTED]

§ 87(2)(b)

[REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

que identificamos por meio da fiscalização eletrônica, lavrei a notificação n.º 2025/000008. Transcorrido o

prazo regulamentar, não houve apresentação de defesa por parte da organização notificada. Instaurado por infração ao art. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de

uma anuidade no valor de R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida de 14/10, totalizando R\$ 1.408,80 (hum mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos, acumulada de [REDACTED])

conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, o que o autuado cumpriu parcialmente as exigências, regularizado apenas a infração I, considerando a primariedade do autuado, voto pelo arquivamento da Infração I, e considerando que nada apresentou para sanar as exigências da Infração II. Aprovada por unanimidade. **3.3 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização 2023/000252-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - PR-047251/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000204/2024-97.** Infração I: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela Empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica O2X1-SSJU-B5OH-YHO4, protocolada neste Regional em 18/10/2022, sob nº 2022/000854. Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Infração II: Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados na Empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica O2X1-SSJU-B5OH-YHO4, protocolada neste Regional em 18/10/2022, sob nº 2022/000854. Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo do presente Auto, referente a infração I e Infração II.** Conforme art. 46 c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, considerando que não há nos autos a comprovação de vínculo entre denunciante e denunciado para determinar a responsabilidade técnica e serviços do profissional de contabilidade, considerando o princípio constitucional da ampla defesa; Considerando que possíveis danos morais, materiais e financeiros poderão ser buscados em instâncias judiciais. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000145-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-016956/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000070/2024-12.** Infração I: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamento dos Tributos Federais, inclusive do Simples Nacional da empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], o que identificamos por meio da documentação anexada a Denúncia Eletrônica – FWAE-JBZI-KSUS-5WY9, protocolada pelo Senhor [REDACTED] em 27/03/2023. Instaurado por infração a Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Infração II: Por praticar atos irregulares no exercício profissional, falsificando as guias dos Tributos Federais, inclusive do Simples Nacional da empresa [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da documentação anexada a Denúncia Eletrônica – FWAE-JBZI-KSUS-5WY9, protocolada pelo Senhor Marcos Antônio da Silveira em 27/03/2023. Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo do presente Auto, referente a infração I e Infração II.** Conforme art. 46 c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista, a reincidência específica do autuado, considerando que não há nos autos a comprovação de vínculo entre denunciante e denunciado para determinar a responsabilidade técnica e serviços financeiros, considerando que consta nos autos ações judiciais e policiais em andamento por parte do denunciante, considerando o princípio constitucional da ampla defesa, considerando que possíveis danos morais, materiais e financeiros já estão sendo buscado em instâncias judiciais. Aprovado por unanimidade. **3.3.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000138-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-010462/O – Processo SEI nº 9079609110000277.000661/2024-81.** Infração I: Por reter abusivamente livros e/ou documentos da empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica, protocolada neste CRCDF, sob n.º 2024/000298 na data 11/09/2024. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). Infração II: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica, protocolada neste CRCDF sob n.º 2024/000298 na data 11/09/2024. Instaurado por infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa: Infração I equivalente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com advertência reservada. Infração II equivalente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com advertência reservada. Totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), cumulada**

com [REDACTED] para duas infrações. Conforme alínea "c" e "g" do art. 27 Decreto Lei 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 incisos I e II e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.4 - Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000124-U - [REDACTED] - Contador - MG-086885/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000213/2025-69.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 587,00 cumulada com [REDACTED]** previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000281-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - DF-020719/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000470/2024-10.** Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED] - CNPJ Nº [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 5ZOL-D5ZO-YN8O-2QWL, protocolada em 13/09/2023, sob nº 2023/000413. Instaurado por Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.6801/2022. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Não Atendimento ao Edital juntada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.5 - Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000190-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - DF-017837/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000317/2025-73.** Por responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade, desde 13 de julho de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001537, aprovado em 18/08/2025. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000083-U - [REDACTED] - Contador - DF-026651/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000127/2025-56.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED], funcionando com os CNAEs 69-20.6.01 e 69.20.6.02, desde 30 de setembro de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED], retirou o CNAE referente à atividade contábil. O Fiscal Milton Ferreira Albernaz realizou a diligência no endereço cadastrado onde constatou que a organização [REDACTED] não mais exerce atividades contábeis sob o CNPJ original. As atividades profissionais foram transferidas para outra pessoa jurídica devidamente registrada neste Conselho. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000129-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - DF-017385/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000219/2025-36.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil -

CNPJ

- sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

, CNPJ requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001281, aprovado em 28/08/2025.

3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000143-U –

Contador - DF-027927/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000237/2025-18. Por responder pela organização contábil - Audicont - Assessoria Contábil - em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica, devido à devolução de correspondência, constatou-se a alteração de endereço da organização. Foi solicitado, por meio de e-mail, que o profissional efetuasse a atualização cadastral junto ao setor de Registro do CRCDF. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

, CNPJ n.º requereu averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001475, aprovado em 28/08/2025.

3.5.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000135-U –

Contador - DF-027083/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000226/2025-38. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - CNPJ

- sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com cnae 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a

, CNPJ n.º requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001261, aprovado em 28/08/2025.

3.5.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000160-U –

Contador - DF-028747/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000276/2025-15. Por responder pela organização contábil -

CNPJ - em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização de rotina. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa CNPJ n.º

requereu a averbação neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001623, aprovado em 02/09/2025.

3.5.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000184-U –

Contador - DF-027924/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000310/2025-

51. Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - CNPJ n.º, funcionando com CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade, desde 03 de setembro de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa CNPJ n.º requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001631, aprovado em 10/09/2025.

3.5.8 - Auto de infração n.º 2025/000203-U – Por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil sem registro - CNPJ

, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item

5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do auto de infração**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que o enquadramento aplicado foi incorreto. **3.5.9 Auto de infração n.º 2025/000146-U – [REDACTED] – Técnica em Contabilidade - DF-026160/O - Responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - [REDACTED]**

[REDACTED] – CNPJ n.º [REDACTED], funcionando com o CNAE 69-20.6.01, desde 03 de abril de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e das Denúncias Eletrônicas – QSVD-BC0P-2NTY-2YL3 e QI91-6RKR-0PUY-R0Q0, de 27 de maio de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do auto de infração**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a duplicidade não foi intencional, sendo causada por uma falha operacional decorrente de uma mudança momentânea de foco para o atendimento de outra tarefa, que exigiu a saída temporária do sistema.

3.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): José Carlos Alves de Barros: 3.6.1- Processo SEI n.º 9079609110000277.000064/2025-38. [REDACTED] – Contador - SP-271093/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000133/2025-11. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000288-U– [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-015259/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000747/2024-12. Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ n.º [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

3.7 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Eduardo Batista: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000278 - U – [REDACTED] – Contador- DF-009234/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000735/2024-80. Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] - [REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023.

3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000291-U – [REDACTED] – Contador - DF-020874/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000382/2024-18. Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, com a empresa [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia eletrônica n.º ANF7-SF2R-VP6W-NSSI, protocolo n.º 2024/000174. Instaurado por infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).

3.9 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Elvo Cenci: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000147-U – [REDACTED] – Contador - RS-043890/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000130/2025-70. Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED]. – em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelos Itens 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.10 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Brenda Giordani Fagundes: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000218-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-026189/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000611/2024-02.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 14h58m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 30/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Lopes Pereira, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 01/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Allan Epaminondas Cabral, Conselheiro Suplente**, em 01/10/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 02/10/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 03/10/2025, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1035631** e o código CRC **402C3CA1**.

Referência: Processo nº 9079609110000277.000010/2025-72

SEI nº 1035631